

## Município de Azambuja



## Câmara Municipal de Azambuja

### EDITAL Nº 65/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do Art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 07 de junho de 2022.

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi apresentada, pela Senhora Vereadora Mara Oliveira, uma Moção da CDU — Contra a linha de muita alta tensão na localidade de Casais das Boiças.

## "MOÇÃO

## Contra a Linha de Muito Alta Tensão na Localidade de Casais das Boiças

Os habitantes da localidade dos Casais das Boiças na freguesia de Alcoentre estão contra a Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) inscrita no projeto do parque fotovoltaico da Torre Bela e que se perspetiva vir a passar mesmo em cima das suas habitações.

Os moradores são já bastante prejudicados, uma vez que existem já várias torres de alta tensão dentro de quintais e com a efetivação deste projeto, a população ficará ainda mais prejudicada, não se sabendo ao certo se esta situação trará também problemas de saúde, uma vez que os feitos das radiações, o surgimento de doenças e os impactes no geral das linhas de muito alta tensão ainda geram bastante controvérsia.

A saúde pública é uma preocupação justa dos habitantes de Casais das Boiças, que não querem mais uma infraestrutura de energia elétrica a passar pelo seu território, por cima das suas habitações e afetando a sua paisagem, a qual constitui uma mais-valia para a terra e que ora é posto em causa com tão nefando projeto.

A LMAT para o projeto de energia solar a implantar na Torre Bela compreende um complexo de duas linhas que liga as centrais fotovoltaicas de Rio Maior e Torre Bela à subestação de Rio Maior, a 400kV, com uma extensão de cerca de 20 quilómetros, sujeita ainda a avaliação de impacte ambiental pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Assim, a Câmara Municipal de Azambuja, reunida na sua sessão ordinária de 7 de junho de 2022 delibera: **EXIGIR**:

- Uma resposta por escrito da parte da Agência Portuguesa do Ambiente sobre o Impacto Ambiental do Parque Fotovoltaico da Torre Bela;
- Uma planta por parte da empresa ligada ao Parque Fotovoltaico da Torre Bela com um caminho alternativo para a Linha de Muito Alta Tensão, de forma a que não passe por cima das habitações da população."

Uma vez posta a votação a Moção foi aprovada por unanimidade, com uma alteração introduzida.

#### ORDEM DO DIA

### APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião extraordinária de 21 de abril de 2022 foi aprovada por unanimidade, sem o voto do Sr. Vereador Firmino Rui da Silva Morgado, por não ter estado presente nessa reunião.

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1 — PROPOSTA N.º 43/P/2022 – SEGUNDA SUSPENSÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE AZAMBUJA



## O Sr. Presidente em Exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### "CONSIDERANDO:

- O requerimento apresentado, a fls. 2 a 19 do processo n.º 60/21 DIV, por Perfect Autonomy, Investimentos Imobiliários S.A., na qualidade de proprietária do prédio inscrito na matriz predial urbana com o n.º 5270 e descrito na ficha da Conservatória de Registo Predial sob o n.º 3616, ambas da Freguesia de Azambuja, cujas edificações estão arrendadas a ID Logistics, sitas na Estrada dos Arneiros, 2 e 4;
- A requerente manifesta a necessidade da ampliação das instalações e os argumentos, para tal, aí aduzidos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
- As novas necessidades do mercado e a resposta a dar aos novos desafios decorrentes da situação epidemiológica da doença COVID-19;
- A relevância da atual presença ID Logistics de Azambuja que armazena 32% do stock nacional de antibióticos e medicamentos, que com este incremento da atividade de abastecimento, há necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento em 10.419,00 m2 pela ampliação da nave a sul da propriedade;
- Que a ampliação implicará também a criação de 50 a 75 novos postos de trabalho diretos, a curto/médio prazo, complementando os cerca de atuais 500 colaboradores e um investimento total de aproximadamente 8 milhões de euros;
- Que a não concretização da ampliação, poderá levar ao abandono das instalações no prazo de 2 a 3 anos;
- Que a concretização da operação urbanística é incompatível com as regras relativas ao uso, ocupação e transformação do solo para a classe de espaço industrial existente, fixadas no n.º 1.3. do artigo 42.º e para a classe de espaço florestal dispostas nos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, bem como com o rácio para a disponibilização de lugares de estacionamento de veículos automóveis ligeiros de passageiros, fixado na alínea b) do n.º 1.4. do artigo 45.º do mesmo Regulamento;
- Que o prazo expectável para a conclusão dos trabalhos de revisão do PDM em curso junho de 2023 é
  incompatível com a premência da resposta aos desafios de saúde pública atuais;
- Que a alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, na atual redação, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), prevê a suspensão de planos municipais "quando se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico (...) incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano", a qual obriga ao estabelecimento de medidas preventivas conforme o disposto no n.º 7 daquela norma;
- O teor da informação n.º 7/PN/DU/2022 que se anexa e faz parte integrante desta Proposta como Anexo
   1;
- A Proposta de redação da 2.º suspensão parcial do PDMA constante do Relatório de Fundamentação, que se anexa e faz parte integrante desta Proposta como Anexo 2;
- A possibilidade de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação;
- Que a proposta relativa à 2.º suspensão parcial do PDMA está em condições de ser remetida à CCDRLVT para parecer, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT.

## PROPONHO QUE:

Ao abrigo das atribuições dos municípios no domínio do "ordenamento do território e urbanismo" e da "promoção do desenvolvimento", previstas nas alíneas m) e n), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) na atual redação, e das competências previstas na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2, 3 e 7, todos do artigo 126.º do RJIGT, a Câmara Municipal delibere:



- 1. Iniciar o procedimento da 2.º suspensão parcial do PDMA de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 126.º do RJIGT;
- 2. Aprovar a Proposta da 2.ª suspensão parcial do PDMA, constante do Relatório de Fundamentação que constitui o Anexo 2;
- 3. Aprovar a Proposta do estabelecimento de Medidas Preventivas, constante do Relatório de Fundamentação, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 126.º e do n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT;
- 4. Aprovar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação;
- 5. Solicitar parecer à CCDRLVT, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT."

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 43/P/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e um voto contra (Chega).

# 2 - PROPOSTA N.º 44/P/2022 - FEIRA DE MAIO 2022 — CEDÊNCIA DE ESPAÇO- RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente em Exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

## "Considerando:

- o teor da informação que se anexa;
- que a cedência, temporária e gratuita, de imóveis que integram o domínio privado do Município, bem como a autorização para ocupação, temporária, gratuita e excecional, de espaços públicos constituíram formas de apoio às coletividades, associações e comerciantes locais;
- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal nos termos do disposto nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete
   à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar:

- a) A cedência, gratuita, temporária e excecional, do espaço Páteo do Valverde à União de Tertúlias de Azambuja (UTA), e do piso térreo do edifício sito na Travessa da Rainha, à Poisada do Campino (FORCADOS de AZAMBUJA) durante a realização da Feira de Maio;
- b) A autorização para ocupação excecional, gratuita e temporária, do espaço público, durante a realização da Feira de Maio, às demais entidades identificadas na informação em anexo."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 44/P/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e Chega).** O PSD e o Chega apresentaram declaração de voto de vencido, ambos tendo por base as alegações apresentadas na discussão.

# 3 – PROPOSTA N.º 20/V-AMC/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE FAMÍLIA

A Proposta foi retirada.

# 4 – PROPOSTA N.º 13/V-M0/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITA-ÇÕES SOCIAIS

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:



#### "Considerando que:

- pela Proposta n.º 3/V-MO/2022, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 2 de março de 2022, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º Aviso n.º 6316/2022, na 2.º Série do Diário da República n.º 60, de 25 de março e no sítio institucional do Município de Azambuja;
- no prazo concedido para o efeito, que terminou no dia 10 de maio p.p., foram apresentados contributos que mereceram a análise e a apreciação dos serviços técnicos municipais competentes, conforme o relatório que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- os contributos tidos por pertinentes, após a sua competente ponderação no relatório acima referido, se encontram devidamente incorporados no texto do projeto de regulamento, conforme documento em anexo;
- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do artigo 23.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos do Município com eficácia externa;
- nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

**Proponho** no uso da competência que me foi delegada através do Despacho 13-A/P/2021, do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Projeto de REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, que se anexa."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/V-M0/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU) e três votos contra (PSD e Chega).** O PSD e o Chega apresentaram declaração de voto.

# 5 – PROPOSTA N.º 14/V-M0/2022 – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

### "Considerando que:

- foi aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara de 07 de abril de 2021, através da Proposta nº 18/V-SV/2021, a abertura do procedimento administrativo tendente à alteração do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Azambuja, bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro;
- decorrido o prazo para a constituição como interessados e apresentação de contributos para a alteração do regulamento, sem que tenha existido qualquer participação procedimental, procedeu-se à elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Azambuja, o qual se anexa;
- compete à Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar os projetos de regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública;
- o projeto de alteração do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Azambuja será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado o competente aviso na 2.º série do Diário da República, e publicitado na Internet (no sítio institucional do Município de Azambuja), na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho, com a vi-



sibilidade adequada à sua compreensão;

 os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento,

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o projeto de alteração do REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, que se anexa.

#### PROJETO DE ALTERAÇÃO

## REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS "AZAMBUJA CUIDA"

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento social de uma sociedade reflete-se no reconhecimento da cidadania social e da igualdade de direitos dos seus cidadãos, por parte das instituições que a tutelam.

Os direitos sociais são essenciais a uma vida condigna, devendo garantir o acesso à saúde, educação e emprego e por esse motivo a atribuição de apoios à população carenciada tem sido uma forma de intervenção do Município em resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma atuação tão pronta quanto possível, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As autarquias locais, dada a sua proximidade aos cidadãos, apresentam responsabilidades acrescidas na criação de medidas adequadas às necessidades das populações locais, para que os direitos sociais sejam assegurados de forma mais eficaz.

O atual Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 28 de junho de 2011 e alterado por deliberação do mesmo órgão de 26 de junho de 2012 (Edital n.º 60/2012, de 29 de junho), constitui um instrumento de enquadramento normativo da atribuição de medidas de âmbito social, estabelecendo as condições em que tais apoios são concedidos e os requisitos de acesso aos mesmos por parte de pessoas em situação de carência económica devidamente comprovada.

Contudo, a alteração da situação socioeconómica das famílias do concelho de Azambuja torna necessário proceder à revisão do regulamento de modo que os apoios disponíveis possam ir ao encontro das necessidades dos munícipes socialmente mais desfavorecidos.

A responsabilidade social do município exige uma maior atenção aos estratos sociais desfavorecidos e justifica uma intervenção mais aprofundada. É nessa medida que se pretende alargar o âmbito dos apoios sociais, nomeadamente através do alargamento do cheque farmácia a todos os membros do agregado familiar com doença crónica e/ou prolongada, do aumento do valor para aquisição de bens alimentares de 6€ para 10€ para as famílias do concelho de Azambuja, da criação de um apoio à natalidade durante o primeiro ano de vida do bebé, no valor de 10€ mensais, e do aumento do valor máximo atribuído para materiais no apoio à realização de obras-

O presente documento surge no âmbito do conhecimento prévio das dificuldades reais de famílias residentes no concelho e cujos apoios existentes, por parte do Estado, se revelam insuficientes para dar resposta às necessidades. Pretende-se assim, que este documento seja um instrumento estratégico de intervenção social com um carácter abrangente.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicitado no Diário da República, 2.º série, n.º ..., de .... de ...., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais, pelos artigos 112.º, n.º 7, 114.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do seu Anexo I, foi o presente regulamento aprovado



pela Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão de	, sob proposta da Câmara Mu-
nicinal aprovada em reunião de	

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1.º

#### Norma Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

## Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define e regulamenta as condições de acesso a apoios, a conceder pelo Município de Azambuja, a pessoas singulares e/ou agregados familiares em situação de carência económica, residentes no concelho de Azambuja.

## Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) **Carência económica** a situação de insuficiência económica em que se encontra um indivíduo isolado ou agregado familiar, cujo rendimento mensal (per capita) líquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura aos apoios económicos previstos no presente regulamento;
- b) Agregado Familiar o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, integrando, designadamente, o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, os adotantes e adotados, os tutores e tutelados e as crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer um dos elementos do agregado familiar;
- c) **Rendimento Mensal** o valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos por uma pessoa, composto por todas as remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como por pensões, prestações e outras quantias recebidas a qualquer título;
- d) **Rendimento Mensal Líquido Per Capita** o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais líquidos auferidos pelo agregado familiar, deduzidas as despesas de eletricidade, água, gás, saúde e educação e a dividir pelo número de elementos que compõe o agregado familiar;
- e) **Habitação** espaço físico no qual se processa a vida de um indivíduo ou agregado familiar residente, constituída por estrutura habitacional, dependências e logradouro;
- f) **Obras de beneficiação** as obras destinadas a manter uma habitação com as condições de habitabilidade básicas, indispensáveis à segurança e bem-estar da família;
- g) Deficiente a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.

## Artigo 4.º

#### Natureza e tipos de Apoios

- 1. Os apoios previstos no presente regulamento têm natureza excecional, pontual e temporária.
- Os apoios consistem na atribuição de uma prestação pecuniária ou no fornecimento de materiais, e concretizam-se através dos seguintes tipos:
  - a) Apoio para a aquisição de bens alimentares de primeira necessidade;
  - b) Apoio para a aquisição de medicamentos;



- c) Apoio à natalidade durante o 1º ano de vida;
- d) Apoio à realização de obras.

## Artigo 5.º Objetivos

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana de modo a contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no Concelho.

# Artigo 6.º Princípios Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento obedece aos princípios da subsidiariedade, da justiça, da solidariedade, da igualdade, da equidade, da imparcialidade e da transparência.

## Artigo 7.º

## Orçamento Municipal

A atribuição dos apoios está condicionada ao valor anualmente previsto no orçamento para este efeito, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

## CAPÍTULO II DOS APOIOS

#### Artigo 8.º

## Condições gerais de atribuição dos apoios

Podem requerer os apoios previstos no artigo 4.º deste Regulamento, os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residam no concelho de Azambuja há, pelo menos, 3 meses;
- b) Sejam maiores de 18 anos;
- c) Que esteja numa situação de carência económica, nos termos da alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento;
- d) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja devedor de quaisquer quantias ao Município;
- e) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja beneficiário de cantina social atribuída por IPSS do concelho Azambuja e ou benificiário do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), atribuído pela Segurança Social;
- f) Que nenhum dos elementos do agregado familiar tenha recusado propostas de trabalho nos últimos 12 meses, designadamente, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo por motivos fundados relacionados com a saúde, devidamente comprovados por declaração médica.

## Artigo 9.º

#### Avaliação da situação económica

 A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento per capita mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Em que:

R = Rendimento per capita mensal

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais

N = Número de elementos do agregado familiar.

 Para a aplicação da fórmula identificado no número anterior, consideram-se rendimentos os provenientes de trabalho, prediais, de capitais, pensões de reforma, prestações sociais e subsídio de doença.

A.

- 3. Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar -se -á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.
- 4. Para a aplicação da fórmula identificada no número anterior, o valor das despesas fixas mensais é determinado da seguinte forma:
  - a) 100% do valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário;
  - b) 40% da soma do valor total das despesas mensais com água, luz e gás;
  - c) 100% do valor das despesas mensais regulares com saúde;
  - d) 30% do valor das despesas mensais regulares com educação;
  - e) 30% do valor das despesas mensais regulares de equipamento social de resposta à Terceira Idade;
  - f) 100% do valor das despesas mensais regulares de equipamento social de resposta à deficiência.

## SECÇÃO I AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES

## Artigo 10º. Caracterização

- O apoio para aquisição de bens alimentares de primeira necessidade consiste na atribuição um montante de 10,00€ (dez euros) por mês, por cada elemento do agregado familiar, com o limite máximo de 60,00€ (sessenta euros) por agregado familiar.
- O referido apoio é concedido através de um cartão refeição que pode ser utilizado em todos os estabelecimentos comerciais de venda a retalho de bens alimentares (hipermercados, supermercados, talhos e peixarias), com rede Mastercard, no concelho de Azambuja.

#### Artigo 11.º

## Condições de utilização do cartão

- 1. O beneficiário é responsável pela utilização do Cartão Refeição, o qual lhe é fornecido gratuitamente.
- O Cartão Refeição destina-se única e exclusivamente à aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, devendo a sua utilização ser efetuada nos estabelecimentos comerciais de venda a retalho de bens alimentares do concelho de Azambuja.
- 3. O saldo do cartão não é acumulável, devendo ser utilizado até ao último dia do respetivo mês.
- 4. Em caso de perda, dano ou extravio do Cartão, o beneficiário deverá informar o Município do sucedido e solicitar uma 2.º via do referido Cartão, suportando os custos da nova emissão.
- 5. O beneficiário está obrigado a entregar aos Serviços Sociais do Município, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, uma cópia do talão das compras efetuadas com o cartão, através de correio eletrónico para o endereço <u>asocial@cm-azambuja.pt</u> ou presencialmente, na Junta de Freguesia da respetiva área de residência ou no Serviço de Ação Social do Município.

## Secção II AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

## Artigo 12.º

## Caracterização

- 1. O apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento reveste a forma de comparticipação na aquisição de medicamentos para tratamento de doença crónica e/ou prolongada sujeitos a receita médica.
- A referida comparticipação tem como limite máximo o valor de 10,00€ (dez euros), por mês, por cada elemento agregado familiar com doença crónica e/ou prolongada.



- 3. O apoio à aquisição de medicamentos não é acumulável, devendo o saldo do mesmo ser utilizado até ao último dia do respetivo mês.
- 4. Para efetivação do apoio, o beneficiário deve apresentar, no estabelecimento aderente, o Cheque Farmácia emitido para o efeito pelos serviços municipais e a respetiva receita médica.
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação no ato da compra.

## SECÇÃO III APOIO À NATALIDADE

## Artigo 13.º

### Caracterização

- O apoio à natalidade concretiza-se através da atribuição de um montante de 10,00€ (dez euros), por mês, durante o primeiro ano de vida da(s) criança(s), para aquisição de bens alimentares e /ou produtos de higiene, que será creditado no cartão refeição.
- 2. A concessão do apoio termina no dia anterior à data em que a(s) criança(s) perfizer(em) um ano de idade.

## Artigo 14º.

## Condições de utilização

A utilização do apoio à natalidade está sujeita às condições definidas no artigo 11º do presente Regulamento.

## SECÇÃO IV APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS

## Artigo 15º

### Caracterização

- 1. O apoio previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º destina-se à realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação de imóveis destinados a habitação própria e permanente, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitetónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência.
- O apoio concretiza-se através do fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção.
- 3. O parecer previsto no n. º1 do artigo 20.º do presente Regulamento é emitido em conjunto com a Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, dele devendo constar a indicação dos materiais a fornecer e a definição do prazo limite para execução da obra.

## Artigo 16.º

#### Requisitos específicos

Para além das condições previstas no artigo 8º do presente Regulamento, a atribuição do apoio à realização de obras depende do preenchimento dos seguintes requisitos específicos:

- a) Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;
- Que o imóvel a que se destina o apoio seja propriedade do beneficiário ou de membro do respetivo agregado familiar e nele residam permanentemente.

## Artigo 17.º

### Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio obriga-se a:

- a) Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;
- b) Realizar as obras no prazo máximo fixado;
- c) Não utilizar o imóvel para fim diferente do previsto no n.º 1 do artigo 15º do presente Regulamento;
- d) Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.



# Artigo 18.º

#### Limites

- 1. A atribuição do apoio à realização de obras tem como limite máximo o valor de quatro salários mínimos nacionais, sujeito à dotação orçamental disponível para o efeito.
- 2. Os beneficiários contemplados com este apoio não poderão requerer o mesmo tipo de apoio nos três anos subsequentes à sua atribuição.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

## Artigo 19.º

### Instrução dos pedidos

- 1. O pedido para a atribuição do(s) apoio(s) deverá ser formalizado em formulário próprio, disponível na página da internet do Município de Azambuja e no Serviço de Ação Social do Município.
- 2. O pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados e entregue, presencialmente, no Serviço de Ação Social do Município ou, através do correio eletrónico, para o endereço <u>asocial@cm-azambuja.pt</u> .
- 3. O processo de candidatura para a atribuição deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:
  - a) certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à realização de obras requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
  - Cópia de Comprovativo de morada e de composição do agregado familiar emitido pela Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia da respetiva área de Residência;
  - c) Documento comprovativo da regulação do poder paternal, quando aplicável;
  - d) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (IRS, seis últimos recibos de vencimento, declaração da segurança social com a tipologia da pensão e ou apoio social, declaração de inscrição no Centro de Emprego);
  - e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças com indicação de bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar;
  - f) Cópia do contrato de arrendamento e respetivo comprovativo de pagamento da renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;
  - g) As três últimas faturas de água, luz e gás em nome de um dos elementos do agregado familiar;
  - h) Os seis últimos recibos comprovativos da mensalidade referentes à frequência de respostas sociais de apoio à terceira idade (ERPI, Centro de Dia ou SAD) e à deficiência;
  - i) Os seis últimos recibos comprovativos referentes a despesas de Educação (Escola, ATL e creche, passe escolar quando a área de formação não exista nos estabelecimentos de ensino do Concelho de Azambuja);
  - j) Documentos comprovativos de medicação crónica do requerente e/ou de cada um dos elementos do agregado familiar e respetiva declaração médica comprovativa;
  - k) Cópia da certidão de nascimento da criança;
  - Cópia de caderneta predial atualizada do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à realização de obras requerido, emitida pelo Serviço de Finanças.

## Artigo 20º

## Apreciação e decisão dos pedidos

- 1. Compete ao Serviço de Ação Social do Município analisar as candidaturas entregues e emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem os serviços promover as diligências necessárias à correta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente e posterior visita domiciliária.

A.

- 3. Para efeitos da avaliação devem os requerentes:
  - a) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar:
  - b) Permitir aos serviços técnicos do Município de Azambuja o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.
- Caso não sejam entregues, com a candidatura, todos os documentos elencados artigo anterior, o(a) candidato(a) é notificado(a), para entrega da documentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento.
- 5. A decisão dos pedidos compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

## Artigo 21º Indeferimento

## Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:

- a) O não preenchimento de qualquer uma das condições de acesso definidas no artigo 8º;
- A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo com o parecer dos serviços sociais;
- A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar, para além da casa de morada de família;
- d) A não entrega dos documentos ou esclarecimentos solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito;
- e) A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento.

# CAPÍTULO IV INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO Artigo 22.º Obrigações

O beneficiário e os membros do respetivo agregado familiar obrigam-se:

- a) a respeitar os fins e a cumprir os termos e condições de utilização do(s) apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento;
- a informar o Serviço de Ação Social do Município de qualquer alteração da condição económica, da composição do agregado familiar, assim como da mudança de residência;
- a apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.

#### Artiao 23.º

## Reavaliação dos pressupostos de facto

- Os apoios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento serão reavaliados anualmente, durante o mês de junho, quanto aos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição.
- Para o efeito, devem os beneficiários apresentar, até o final do mês de maio de cada ano, a documentação necessária para a instrução dos pedidos, nos termos previstos no artigo 19º.
- 3. Ressalvam-se do disposto nos números anteriores, os apoios concedidos há menos de 3 (três) meses.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os apoios cessam, a todo o tempo e com efeitos imediatos, sempre que se verifique a ocorrência de qualquer circunstância modificativa ou extintiva dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição, designadamente a prevista no artigo seguinte.

### Artigo 24.º

#### Alteração de rendimentos

O acréscimo não ocasional de rendimento do agregado familiar que implique aumento do rendimento per capita do agregado familiar para valor acima do fixado na alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento, determina a cessação imediata do apoio atribuído.

# A.

### Artigo 25º

### Incumprimento

- 1. O incumprimento pelo beneficiário e/ou qualquer membro do agregado familiar das condições e obrigações previstas no presente Regulamento, bem como a prestação de falsas declarações, determina a cessação imediata do(s) apoio(s) e constitui aquele(s) na obrigação de devolver as quantias atribuídas e/ou o valor dos materiais fornecidos.
- A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos para fins de atribuição de qualquer apoio implicam a participação do facto ao Ministério Público para instauração do correspondente procedimento criminal.
- 3. Nas situações previstas nos números anteriores, o beneficiário e membros do agregado familiar ficam impedidos de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente Regulamento pelo período de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 26.º

## Fiscalização

O Município de Azambuja reserva-se no direito de efetuar ações de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição dos apoios.

# Artigo 27.º

## Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos/beneficiários e dos membros do respetivo agregado familiar são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

## Artigo 28.º

## Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 29.º

## Norma revogatória e entrada em vigor

- 1. Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 28 de junho de 2011 e alterado por deliberação do mesmo órgão de 26 de junho de 2012 (Edital n.º 60/2012, de 29 de junho).
- O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República."

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 14/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.

# 6 - PROPOSTA N.º 14/VP-AJM/2022 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA — PORTUGAL A NADAR

O Sr. Presidente em Exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### "Considerando que:

- a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- no âmbito do seu Plano Estratégico 2014-2024, a Federação Portuguesa de Natação (FPN) desenvolveu o Programa «Portugal a Nadar» dirigido a entidades que tenham escolas de natação;
- o Programa «Portugal a Nadar» visa: facilitar o acesso a programas de prática devidamente diversificados, certificados e inclusivos; promover a massificação da prática, através do recurso a práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo; e, implementar-se como modelo de referência para o processo de ensino-aprendizagem da natação nas suas várias vertentes;



- na prossecução desse desiderato, a FPN desenvolveu um procedimento de certificação das escolas de natação e de formação contínua dos técnicos de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino prestado;
- no Complexo Municipal de Piscinas de Azambuja funciona a escola de natação, atualmente com cerca de 500 utentes inscritos, para as várias modalidades ministradas;
- no contexto apresentado nos considerandos supra, a adesão ao Programa «Portugal a Nadar» constitui uma mais-valia, com efetivos ganhos para o Município, sobretudo pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN;
- a adesão ao Programa implica o pagamento de uma comparticipação anual de 2,00 € (dois euros) por utente, e que, face aos dados atuais, se perspetiva no total de 1.000,00 € (mil euros), devidamente cabimentados;
- nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
- compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta do Protoloco de Adesão ao Programa «Portugal a Nadar», a celebrar com a Federação Portuguesa de Natação, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

## PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA PORTUGAL A NADAR

#### Entre:

1.º **Federação Portuguesa de Natação**, adiante designada por **FPN**, pessoa coletiva n.º 501665056, com os estatutos de utilidade pública e de utilidade pública desportiva, e sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada — Dafundo, em Oeiras, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva, com poderes para o ato

Ε

2.º Município de Azambuja, adiante designada Município, pessoa coletiva pública n.º 506821480, e sede na Praça do Município, 19, em Azambuja, aqui representada pelo seu Presidente de Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, com poderes para o ato,

## Considerando que:

- o Programa "Portugal a Nadar" é um dos programas que resulta do Plano Estratégico 2014-2024, da FPN, e visa: facilitar o acesso a programas de prática devidamente diversificados, certificados e inclusivos; promover a massificação da prática, através do recurso a práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo; e, implementar-se como modelo de referência para o processo de ensino-aprendizagem da natação nas suas várias vertentes;
- neste âmbito, a FPN desenvolveu um procedimento de certificação das escolas de natação e de formação contínua dos técnicos de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino prestado;
- a auditoria e a certificação técnico-pedagógica da qualidade das escolas de natação, pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN, permite: manter um sistema de gestão pedagógico-didático, implementar boas práticas, reconhecer e garantir a qualidade pedagógica da escola de natação, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem e transmitir confiança aos alunos inscritos;
- a formação para os técnicos está alinhada com o processo de certificação e visa garantir uma formação contínua, bem como a renovação de metodologias e implementação das melhores práticas usadas na atual realidade;
- no Complexo Municipal de Piscinas de Azambuja funciona a escola de natação, atualmente com cerca de 500 utentes inscritos, para as várias modalidades ministradas: Adaptação ao Meio Aquático, Natação Pura, Reabilitação Aquática, Hidroginástica, Aquapower, Natação para Bebés, entre outras que possam vir a ser implementadas.

A

• a adesão ao Programa "Portugal a Nadar" afigura-se, assim, como uma mais-valia ao Município.

É livremente celebrado o presente protocolo de adesão que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.º (Objeto)

Pelo presente protocolo, o Município adere ao Programa PORTUGAL A NADAR da FPN, tendente à promoção, divulgação e ao desenvolvimento da prática da natação, em todas as suas disciplinas.

# Cláusula 2º (Objetivos)

A celebração do presente protocolo tem por objetivos:

- a) a instituição do Município como entidade filiada, beneficiando das vantagens do PACK ENTIDADE;
- b) o estabelecimento de aliança da imagem entre as Partes.

#### Cláusula 3º

### (Deveres das Partes)

- 1. Compete ao Município, através da sua Escola de Natação:
  - a) Providenciar pela filiação, na FPN, de todos os utentes das suas instalações;
  - b) Efetuar o pagamento, à FPN, da comparticipação anual correspondente a 2,00 € (dois euros) por utente filiado, de acordo com o manual de procedimentos fornecido;
  - c) Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao Programa;
  - d) Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos;
  - e) Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática, durante a realização das competições e ações,
  - f) Utilizar, quando adequado, a imagem do «Portugal a Nadar» e das Escolas de Natação Certificadas nos seus documentos.
- 2. Compete à FPN, enquanto entidade que, entre outras atribuições, superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação nas suas diversas disciplinas:
  - a) Divulgar o Programa a partir de ...... e implementá-lo a partir de ......;
  - b) Zelar pelo cumprimento dos benefícios PACK ENTIDADE a usufruir pelo Município;
  - c) Fornecer previamente, ao Município, todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes;
  - d) Fornecer atempadamente, ao Município, o plano anual de formação e os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos;
  - e) Fornecer previamente, ao Município, a calendarização dos estágios das seleções nacionais da FPN, em todas as suas disciplinas;
  - f) Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos no concelho de Azambuja;
  - g) Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas;
  - h) Para efeitos de certificação da qualidade da FPN, a federação realizará, em conjunto com o Município seguintes procedimentos: i) autoavaliação; ii) formação para implementação e acompanhamento do processo; iii) plano de melhoria; iv) possibilidade de a escola de natação pertencer a um grupo de partilha de boas práticas de documentos, atividades e indicadores de gestão de piscinas e de escolas de natação;
  - i) Atribuição, aos utentes da escola de natação do Município, de benefícios diretos das condições oferecidas pela FPN e pela rede de parcerias da FPN;
  - j) Para efeitos de formação: i) acesso a formação profissional certificada gratuita, de acordo com o plano de formação da FPN, com um mínimo de 30 horas anuais para cada escola de natação; ii). acesso preferencial à formação profissional inicial, com preços reduzidos; iii) acesso ao Congresso anual da APTN (um colaborador gratuito e os restantes a preços de estudante); iv). no primeiro ano de vigência

H.

- do protocolo, formação para os técnicos de natação sobre o modelo de referência FPN para o ensino da natação (creditada e gratuita);
- k) Garantir o acesso a um portal de partilha de experiências;
- Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN, para que as escolas de natação possam atribuir aos alunos que atinjam, em cada ano, as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natacão oficial da FPN;
- m) Disponibilizar o logótipo de Escola de Natação Certificada FPN, para ser utilizado pelas escolas de natação a quem for atribuída a certificação.
- 3. Durante a vigência do presente protocolo, as Partes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração, através de todos os meios que forem julgados convenientes.

# Cláusula 4º PACK ENTIDADE

## O PACK ENTIDADE compreende:

- a) Auditoria e a certificação técnico-pedagógica da qualidade das escolas de natação;
- b) Formações especializadas e creditadas em diversas áreas;
- c) Formações em regime de b-learning;
- d) Congresso APTN uma entrada gratuita;
- e) Distribuição de jornais e newsletters PAN pelas entidades em formato digital;
- f) Festivais Aquáticos PAN;
- g) Eventos Desportivos Regionais;
- h) Auditorias multitécnicas às instalações.

### Cláusula 5º

## (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo entre as Partes.

#### Cláusula 6º

## (Vigência)

- 1. O presente protocolo entra em vigor na época desportiva 2022/2023, a iniciar no dia 01.09.2022 e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por alguma das Partes, através de carta registada, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu termo ou de cada uma das suas renovações.
- Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo protocolo nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes, nos termos legais.

### Cláusula 7º

## (Aceitação sem reserva)

As Partes aceitam o presente protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.

## Cláusula 8º

## (Política de Privacidade da FPN e confidencialidade)

- 1. No cumprimento do seu objeto social, no exercício da sua atividade, nos seus valores, princípios de ação e comportamentos, e em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, adotado e constante do REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a FPN encontra-se comprometida em assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, armazenados e transacionados, estruturados e não estruturados, bem como em respeitar a sua privacidade Anexo I. (é anexado a este protocolo o documento com os princípios pelos quais se rege a Política de Privacidade da FPN)
- 2. Na execução do presente protocolo, o Município de Azambuja e a FPN ficam obrigados à preservação e manutenção da confidencialidade e sigilo relativos a todas as informações divulgadas e/ou trocadas entre si, incluindo informações constantes de quaisquer documentos e/ou ficheiros e bases de dados, ou conteúdo

total ou parcial dos mesmos, transmitidos por qualquer via, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, incluindo, designadamente, ideias, conceitos, planos de negócio, abordagens metodológicas e de projeto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre agentes desportivos, clientes e fornecedores ou qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.

Celebrado em ......, ao dia ...., do mês de ....., do ano de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 14/VP-AJM0/2022 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e CDU)** e três votos contra (**PSD e Chega**). O Chega apresentou requerimento.

# 7 – PROPOSTA N.º 12/V-M0/2022 – APOIO LOGÍSTICO — COMISSÃO DE FESTAS - MANIQUE

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

## "Considerando que:

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- O Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bemestar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- É objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- A Comissão de Festas de Manique, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (3 contentores de madeira; 100 barreiras metálicas; 8 contentores de lixo grandes; 6 contentores de lixo pequenos para depósito de copos de plástico; 5 contentores de lixo pequenos de 100l; 1 tenda grande; 25 mesas e 50 bancos; pedido de apoio na montagem dos equipamentos) para a realização dos festejos anuais em Honra de São Pedro, a realizar nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2022. O Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;
- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município;

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Comissão de Festas de Manique, o apoio logístico solicitado no email anexo à presente proposta."

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 12/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.

## Ponto 8 - INFORMAÇÕES

## 8.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

## 8.1.1 - Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental Período 01 de janeiro a 30 de maio de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis

## A Câmara tomou conhecimento

8.1.2 - Aprovisionamento, Período de 17/05/2022 a 30/05/2022.

H'

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

## A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 14 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Silvino José da Silva Lúcio